



XIII Colóquio Internacional "Educação e Contemporaneidade"



19 a 21 de Setembro de 2019 São Cristóvão/SE/Brasil

ISSN: 1982-3657 | PREFIXO DOI 10.29380

Recebido em: **30/06/2019**

Aprovado em: **02/07/2019**

Editor Respo.: **Veleida Anahi - Bernard Charlort**

Método de Avaliação: **Double Blind Review**

Doi: <http://dx.doi.org/10.29380/2019.13.06.10>

AUSÊNCIA DE POLÍTICA DE FORMAÇÃO DOCENTE: Reflexões sobre a educação jurídica em detrimento dos processos avaliativos submetidos aos estudantes de direito.

EIXO: 6. ENSINO SUPERIOR NO BRASIL

FABIANA DE MOURA CABRAL MALTA, ALLAN KELISSON VERISSIMO DA SILVA

SUMMARY The article aims to discuss the absence of a policy of teacher education for higher education based on the analysis of the evaluation processes to which students of law are submitted. The results show that most teachers do not have a specific pedagogical training and use, to a great extent, the mere transmission of content as didactic teaching. The interest aroused to investigate the situation presented is part of a larger research financed by the National Council for Scientific and Technological Development (CNPq), whose objective was to analyze the similarities and differences between the elaboration processes and the contents of the exam law National Student Achievement Program - ENADE and the Brazilian Bar Exam - OAB. **RESUMEN** El artículo tiene el objetivo de discutir la ausencia de una política de formación docente para la enseñanza superior a partir del análisis de los procesos de evaluación a los que se somete a los estudiantes de derecho. Los resultados muestran que la mayoría de los docentes no posee una formación pedagógica específica y utiliza en gran parte la mera transmisión del contenido como didáctica de enseñanza. El interés despertado para averiguar la situación presentada es parte de una investigación mayor, financiada por el Consejo Nacional de Desarrollo Científico y Tecnológico - CNPq, cuyo objetivo fue analizar las similitudes y diferencias existentes entre los procesos de elaboración y los contenidos de las pruebas de Derecho del Examen Nacional de Desempeño de Estudiantes - ENADE y del Examen de la Orden de los Abogados de Brasil - OAB.

RESUMO

O artigo tem o objetivo de discutir a ausência de uma política de formação docente para o ensino superior a partir da análise dos processos avaliativos aos quais são submetidos os estudantes de direito. Os resultados mostram que a maioria dos docentes não possui uma formação pedagógica específica e utiliza, em grande parte, a mera transmissão do conteúdo como didática de ensino. O interesse despertado para averiguação da situação apresentada é parte de uma pesquisa maior, financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, cujo objetivo foi analisar as semelhanças e diferenças existentes entre os processos de elaboração e os conteúdos das provas de Direito do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE e do Exame da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

1. INTRODUÇÃO

Antes de adentrarmos no mérito do tema em epígrafe, precisamos entender um pouco mais sobre o cenário em que se encontra a educação superior atualmente, fazendo um pequeno resgate do seu histórico mais recente.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional aprovada em 20 de dezembro de 1996 (Lei nº 9.394/96) removendo alguns obstáculos legais e institucionais, sobretudo no que diz respeito ao estabelecimento de instituições privadas de ensino superior, incluindo não só faculdades, como também, centros universitários, fez com que houvesse uma grande expansão de cursos superiores ofertados em todo Brasil.

O crescimento foi significativo, o número de instituições de ensino superior (IES) passou de 894 para 2.391 entre 1995 e 2013, segundo os dados disponibilizados pelo Censo do Ensino Superior. O mais relevante ainda foi o número dos cursos de graduação que de 6.252, em 1995, expandiu-se até 2013, para 32.049. O acesso à educação superior sem dúvidas foi facilitado. O envolvimento de políticas públicas e os programas governamentais buscaram universalizar o ensino superior ofertando créditos estudantis e concedendo bolsas de estudos aos interessados. Como não poderia ser diferente, os cursos jurídicos também acompanharam a expansão supracitada.

Ressalte-se que nos últimos 3 anos, esse número ainda fora elevado, segundo os dados do E-mec (Mec, 2014), dispomos em todo o Brasil de 1.255 cursos de Direito atualmente. Assim, podemos dizer que tal facilitação, aparentemente, vem se refletindo no nível do alunado que ingressa atualmente no curso superior, sendo essa uma constatação das IES que, preocupadas com o baixo desempenho dos seus graduandos, quando submetidos a processos avaliativos, tem incentivado o corpo docente, mediante práticas diferenciadas em detrimento de uma remuneração extra, assim como estimulando a participação do corpo discente, mediante algum atrativo.

1. O PERFIL DO CURSO DE DIREITO E SEUS DOCENTES

Devido à exponencial proliferação de Faculdades de Direito, vem se agravando a precariedade da formação do docente dos cursos jurídicos ao longo dos anos, dando ensejo ao surgimento cada vez maior de professores inexperientes e sem formação pedagógica. Para Aguiar (1999, p. 80), eles podem ser considerados “professores de emergência, geralmente juízes, promotores e advogados, que só ouviram falar em educação no dia em que foram convidados a lecionar”.

O curso de Direito reveste-se de uma roupagem elitizada e, com isso, a maioria das Faculdades, muitas vezes, por status ou vaidade, opta em compor o seu quadro de docentes com figuras ilustres, como um advogado renomado, um promotor, um juiz, entre outros profissionais liberais. Para Aguiar (1999), são esses que fazem da docência um “extra” para captar e atrair clientela ou ainda para se manterem estudando para os concursos da carreira jurídica. Isso é uma realidade muito questionável, pois a fama não pressupõe eficiência e muito menos saber pedagógico.

O ensino universitário reclama por uma formação à docência. Essa é uma realidade. O Brasil apresenta inúmeras limitações quanto à falta de oportunidades, do precário estímulo à iniciação e do incentivo à pesquisa. É raro o profissional de educação ocupando uma carteira dentre os titulares destas universidades. Por que isso acontece? Deveria ser imprescindível a presença de alguns pedagogos em todos os cursos superiores, bem como no curso de Direito.

Há uma desvalorização do saber pedagógico por parte dos professores desses cursos, e isso se deve também à constatação de que a maioria dos alunos, ao escolher “fazer direito”, detém apenas dois objetivos, quais sejam: a aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e nos almeçados concursos públicos.

Observa-se que as faculdades de direito tem, em sua maioria, optado pela vivência e experiência prática e teórica do professor universitário. É a sobreposição do saber teórico-prático em detrimento do saber pedagógico. Os professores são frutos daquilo que vivenciaram, são repetidores das ações que experimentaram.

A exigência pela qualificação do jurista docente tem sido reduzida aos ditames do mercado, prioritariamente o que se busca é a captação de alunos, oferecendo aos mesmos, professores ilustres e famosos.

Portanto, seguindo essa lógica de raciocínio, esses profissionais devem pensar que não vale a pena perder tempo com metodologia de ensino, se as provas às quais estes estudantes irão se submeter valorizam apenas a memorização dos códigos e manuais.

Compactuando da ideia de Santos (2014), as Instituições têm enxergado os professores de Direito apenas como um especialista da respectiva área de atuação, mas não conseguem enxergá-los, também, como um especialista em ensino, como deveriam ser.

Para o exercício da docência, o importante é associar tal domínio supracitado adquirido no bacharelado a uma metodologia eficiente que necessita de didática para ser compreendida, ou melhor, associar o bacharelado à licenciatura.

A Licenciatura trata-se de um grau acadêmico necessário a quem deseja ensinar, haja vista que é uma categoria de ensino superior que permite aos licenciados o exercício do **magistério** no Ensino Fundamental ou Médio. Os cursos de licenciatura estão voltados para as investigações educacionais, especialmente o de licenciatura em Pedagogia. O pedagogo recebe ensinamentos sobre metodologia e didática que, embora não sejam voltados para o ensino superior, podem ser a ele adaptados. A licenciatura é a responsável pelo saber pedagógico.

A maioria dos profissionais do ensino superior apenas se preocupa em transmitir conhecimentos sem tampouco certificar-se se o assunto dominado por ele esta sendo compreendido pelos alunos.

Percebe-se, pelo exposto, mais uma vez que o problema da ausência de formação docente do ensino superior é um desafio que perdura ao longo dos anos e, ainda, sem solução.

No Brasil, historicamente, é perceptível uma demasiada negligência no que diz respeito à formação didática e pedagógica dos docentes do ensino superior, excetuando-se os cursos de licenciatura e Pedagogia, nos quais ainda assim, detectam-se certa omissão, segundo Libâneo (1999, p. 259) “os atuais cursos não dão conta de preparar o professor com a qualidade que se exige hoje desse profissional”. Nos cursos jurídicos essa é uma realidade desde a sua criação.

Os primeiros cursos de ensino jurídico surgiram por volta de 1808 com a chegada da Família Real e tinham como única e exclusiva preocupação que os docentes ali encontrados fossem meros transmissores das normas elaboradas por eles. Não existia qualquer preocupação naquela época com a capacitação deste profissional, assim como não havia qualquer interesse em melhoria na sua formação. A proposta foi trazida posteriormente, quando as primeiras preocupações iniciaram. A formação docente surgiu como um grande desafio da educação lançado pela necessidade de evidenciar o magistério, perdurando a mesma até os dias atuais.

O Rei de Portugal Dom João criou alguns cursos superiores no Brasil. Vejamos como sintetiza este período Azevedo (1964, p.562)

Sobre as ruínas do velho sistema colonial, limitou-se D. João VI a criar escolas especiais, montadas com o fim de satisfazer o mais depressa possível e com menos despesas a tal ou qual necessidade do meio a que se

transportou a corte portuguesa. Era preciso, antes de mais nada, prover à defesa militar da Colônia e formar para isso oficiais e engenheiros, civis e militares: duas escolas vieram atender a essa necessidade fundamental, criando-se em 1808 a Academia de Marinha e, em 1810, a Academia Real Militar, com oito anos de cursos. Eram necessários médicos e cirurgiões para o Exército e a Marinha: criaram-se então, em 1808, na Bahia, o curso de cirurgia que se instalou no Hospital Militar e, no Rio de Janeiro, os cursos de anatomia e cirurgia a que acrescentaram, em 1809, os de medicina, e que, ampliados em 1813, constituíram com os da Bahia, equiparados aos do Rio, as origens do ensino médico no Brasil.

Do ensino médico que prevalecia, aos cursos jurídicos, como resultantes da sua ideologia de criação, o referido autor destaca:

Resultaram quase sempre de uma necessidade premente de técnicos, e que a formação de juristas não era urgente, já que havia bacharéis em número suficiente, formados em Coimbra, prolongando-se nesta área, durante o Império, a influência dessa universidade. (AZEVEDO, 1964, p.563)

Com a criação dos cursos, a preocupação com a formação do professor se iniciou, mas conforme menciona Alarcão (2011), em Portugal, as universidades criaram uma grande resistência e durante anos a formação inicial de pro-fessores era tida como tipicamente profissionalizante, de caráter técnico, normativo e prescritivo, portanto, não era tratada com prioridade. Com o passar dos anos permanece ainda no mais absoluto silêncio, tendo perdido forças com a crise do magistério enfrentada por boa parte do mundo.

Essa percepção não deve prevalecer no Brasil contemporâneo. O docente precisa buscar compreender o seu papel nesta nova dinâmica social, enxergando-se como base do processo de ensino-aprendizagem, ou melhor, é por compreender a base da estrutura educacional que o docente necessita buscar sua completa formação, para assim ter condições de promover uma transformação social significativa nos discentes, capazes de tornarem-se seres ainda mais críticos durante e após a sua formação acadêmica, fazendo cumprir o verdadeiro papel de um curso superior.

Sem dúvidas, o despertar para uma consciência crítica e não ingênua é o principal papel a ser desempenhado pelo professor universitário (FREIRE, 1979), mas ainda há algumas outras características marcantes que o docente precisa se apropriar, como por exemplo a didática, o domínio do conteúdo e a flexibilidade a novas conjunturas.

De acordo com Anastasiou, Cavallet e Pimenta (2003, p.271):

O aperfeiçoamento da docência universitária exige, pois, uma integração de saberes complementares. Diante dos novos desafios para a docência, o domínio científico de uma área restrita do conhecimento científico não é suficiente. O professor deve desenvolver também um saber pedagógico e um saber político. Este possibilita ao docente, pela ação educativa, a construção de consciência, numa sociedade globalizada, complexa e contraditória. Conscientes, docentes e discentes fazem-se sujeitos da educação.

O fragmento supracitado destaca um problema detectado na docência brasileira de uma forma geral.

Para ser professor do ensino superior no país basta ser graduado e possuir uma pós-graduação que, dependendo dos anseios da Instituição pode ser *lato* ou *stricto sensu*. Não há, em termos legais, a exigência de nenhuma formação complementar. Não se exige a licenciatura e/ou disciplinas pedagógicas, assim como, nenhuma preparação sobre teorias de aprendizagem e didática, sobre formas de avaliação, etc. A única exigência que se faz é tão somente o domínio do conteúdo que será transmitido aos discentes.

Enfatize-se que, para fins de reconhecimento de curso ofertado por estas IES, as mesmas buscam submeter-se à única exigência da LDB:

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por:

II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

É assim que Pimenta e Anastasiou (2010, p.37) aludem:

Na maioria das instituições de ensino superior, incluindo as universidades, embora seus professores possuam experiência significativa e mesmo anos de estudos em suas áreas específicas, predomina o despreparo e até um desconhecimento científico do que seja o processo de ensino e de aprendizagem, pelo qual passam a ser responsáveis a partir do instante em que ingressam na sala de aula.

Corroborando com o entendimento das autoras supracitadas, pode-se concluir que grande parte dos docentes dos cursos jurídicos no Brasil possui como laboratório de formação o seu próprio ofício, ou seja, é atuando na docência que os mesmos vão se descobrindo professores.

O artigo 66 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996) exige que:

Art.66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado. Parágrafo único. O notório saber reconhecido por *universidade* com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência do título acadêmico.

Como se pode perceber, a LDB em seu *caput* estabeleceu como prioridade as titulações para lecionar no ensino superior, traduzindo assim uma preocupação em estabelecer uma formação competente e compatível com o nível de escolaridade. Há a exigência de que os professores do ensino superior possuam mestrado e/ou doutorado. Porém, se observarmos o parágrafo único do mesmo artigo, vamos nos deparar com uma brecha da legislação, na qual exigência é dispensável. Vejamos:

Parágrafo único. O notório saber reconhecido por *universidade* com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência do título acadêmico.

Outro problema que demanda preocupação é o avanço crescente e descontrolado das instituições de ensino superior privado. assim como dos cursos jurídicos. Um dos principais reflexos da má ou da

ausência de formação docente é o tempo remoto e incompatível dos docentes, visto que, por vezes devido à demanda do mercado de trabalho, os mesmos permanecem em sala de aula, porém numa inversão de papeis, deixando de ser aluno/bacharel, tornando-se advogado/professor. Esta é uma das principais causas do amadorismo docente brasileiro:

Como a demanda por professores é muito grande e de caráter recente na história do país, não houve tempo para preparar esses profissionais. O resultado é um amadorismo atroz, em geral fruto de um recrutamento de profissionais do direito para os quais o ensino é diletante e a pesquisa que o alimentaria é inteiramente desconhecida. (ADEODATO, 2004, p.126).

Os dados ofertados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ[1] em 2014 são assustadores. Segundo este conselho, o Brasil já possui aproximadamente mais de 1.240 (mil, duzentos e quarenta) cursos de direito. De acordo com o Conselho Federal da OAB[2], são mais faculdades de Direito do que todos os países do mundo juntos. Em 2015 esta marca já foi ultrapassada e atualmente são mais de 1.300[3] (mil e trezentos) cursos jurídicos no Brasil entre o ensino público e o privado.

São mais de 1 (um) milhão de advogados inseridos na sociedade e/ou no mercado de trabalho, muitos deles, fruto de uma má formação, sem um raciocínio crítico coerente, sem saber contextualizar, verbalizar ou ao menos se expressar. E são esses jovens e adultos que formarão outros tantos jovens e adultos, serão eles que vão proferir discursos, palestras, serem introduzidos no cenário político e muitas vezes transformar-se-ão em verdadeiros formadores de opinião. É a reprodução da incompetência inicialmente comentada. É o amadorismo docente constatado.

É imprescindível que o docente saiba associar as competências e que haja uma harmonização entre a vocação, os conteúdos ministrados, preparação e capacitação adequadas, incluindo aqui os conhecimentos pedagógicos e metodológicos, despertando em seus alunos o interesse investigativo e o conhecimento reflexivo, tornando-os seres cada vez mais pensantes e críticos. Esse aprendizado discente é, sem dúvidas, o seu maior desafio.

No Brasil, a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 deixa claro em seu texto, mais precisamente em seu artigo 43, as metas da atividade docente:

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Tais metas são difíceis de serem alcançadas em nossa realidade atual. O número de faculdades de direito que vem alcançado cada vez mais patamares impressionantes, dificulta e prejudica a qualidade do ensino fazendo declinar o nível acadêmico, incidindo diretamente na impossibilidade de democratização do ensino superior. Os cursos jurídicos no Brasil precisam tomar novos rumos. Não há qualquer fiscalização ou acompanhamento por parte do MEC, a não ser por ocasião dos processos de autorização e reconhecimento de cursos.

1. PRÁTICAS DE PREPARAÇÃO OFERTADAS PELAS IES QUANDO DA SUBMISSÃO AO ENADE.

O Exame Nacional de Avaliação da Educação Superior (ENADE), de acordo com a Portaria Normativa nº 40 de 12 de dezembro de 2007, Art. 33- D, integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e tem como objetivo aferir o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, e as habilidades e competências em sua formação. É o que consta no portal do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Vale dizer que o Sinaes foi criado e regulamentado pela Lei 10.861 de 14 de abril de 2004.

O ENADE é um componente curricular obrigatório, segundo o que preconiza o art. 5º, § 5º, da Lei nº. 10.861/2004, porém, no histórico escolar do estudante somente constará a situação regular com relação a essa obrigação ou seja, a nota alcançada por este estudante não será parte integrante do seu histórico. Vale lembrar que o estudante que vier a ser selecionado e não comparecer para a realização do exame estará em situação irregular junto ao ENADE.

Diante do que se vislumbra no manual do ENADE, disponível através portal INEP, há uma parceria firmada entre o governo federal e as Instituições de ensino superior no sentido de facilitar e viabilizar a realização do exame.

Em princípio o interesse da instituição aqui, no que diz respeito ao ENADE é muito maior do que o interesse relacionado ao exame da OAB, pois no ENADE a média alcançada pelos estudantes irá refletir diretamente na avaliação da própria instituição perante a sociedade acadêmica e demais interessados.

Em preparação para o ENADE, muitas instituições estão ofertando aos alunos aulas extras complementares gratuitamente. De acordo com a pesquisa, algumas IES já vêm preparando os seus docentes, o seu material didático, as suas avaliações, buscando uma adaptação e uma aproximação ao estilo do exame e principalmente trabalhando em prol de uma preparação discente com encontros de revisão e retomada dos conteúdos estudados.

De acordo com o que foi noticiado publicamente, algumas instituições, para fazer com que seus

alunos consigam o melhor resultado possível no ENADE além das aulas preparatórias e dos simulados, algumas faculdades particulares chegam a dar tablets e diárias em pousadas de praia para os estudantes que frequentam as atividades.

1. EXAME DA ORDEM E A INSEGURANÇA DOS CANDIDATOS.

Para o exercício da advocacia em todo o território nacional e a admissão nos quadros da OAB, a aprovação no Exame de Ordem é requisito necessário, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Como pré-requisito à atuação profissional do advogado no Brasil, “o Exame de Ordem é também um instrumento essencial de incentivo à qualificação do ensino jurídico e da qualidade dos serviços profissionais oferecidos no país, contribuindo de forma decisiva para assegurar aos cidadãos brasileiros o exercício de seus direitos constitucionais e a defesa do interesse público”[4].

O exame da ordem trata-se de uma prova de proficiência a que os bacharéis em direito serão submetidos, caso queiram exercer a atividade da advocacia. Trata-se de uma prova de conhecimentos gerais e específicos, realizada em duas fases, sendo a primeira constata de 80 (oitenta) questões objetivas e a segunda subjetiva, sendo exigida a elaboração de uma peça processual em área previamente escolhida pelo candidato, bem como 04 (quatro) questões situações-problemas[5].

De acordo com os últimos resultados, têm se notado que o exame a cada ano torna-se mais elaborado, o nível de conhecimento exigido, bem como a diversidade de assuntos abordados tem ocasionado um baixo índice na aprovação dos candidatos. Aparentemente, Isso se deve à falta de estrutura e deficiência do ensino superior das faculdades públicas e privadas que vem a cada dia se proliferando pelo país. De acordo com este contexto, surge aqui uma breve indagação: É possível passar na OAB sem cursinho preparatório? Será que o Exame da Ordem possui mesmo um alto grau de exigência? Por que tanta dificuldade apresentada pelos bacharéis? A resposta aparentemente se deve à falta de estrutura e deficiência do ensino superior das faculdades públicas e privadas que se proliferam pelo país.

Semestralmente, as Seccionais da OAB de todo o país publicam os altos índices de reprovação em seus Exames de Ordem. Há uma tendência de aumento no número de reprovados desde o Exame de 2008. No Exame 2009.3 o índice de reprovação foi alarmante: no cômputo geral foram 83.524 inscritos e 12.556 aprovados, ou seja, 15,3% de aprovação em todo Brasil. Simplesmente, o pior desempenho da história do Exame de ordem Unificado. (OAB, 2009)

Diante dos assombrosos números apresentados, uma pergunta se faz imprescindível: será apenas das IES a responsabilidade pela reprovação de seus graduados? Uma análise cautelosa das provas pode ser capaz de trazer algumas possíveis respostas à indagação.

Pudemos observar que é possível ser aprovado no exame da OAB sem se socorrer de um cursinho particular, sobretudo porque mais de 40% dos alunos das universidades federais são das classes C, D e E e muitos, supostamente, não têm condições de investir em um curso preparatório particular para complementar seus estudos. Estes, porém, se valem do esforço, abdicam e dedicam ao conteúdo passado em sala de aula pelo professor durante os 05 anos do curso de graduação.

Vale dizer que os rankings de aprovações divulgados dos últimos exames são sempre liderados pelas Universidades Federais, ou seja, as instituições públicas de ensino superior são as que mais aprovam no exame da OAB[6].

Em recente matéria publicada em março de 2015 pelo jornal Estadão, as faculdades públicas de direito que mais se destacaram nos últimos exames, vem apostado na valorização do relacionamento entre alunos e professores, assim como na qualidade docente, buscando investir em cursos de

especialização e pesquisas.

Daqui surge uma outra dúvida: Será que essas IES estão ofertando algum tipo de preparação ao seu aluno/candidato?

Desta feita, de acordo com os dados disponibilizados alcançados pela pesquisa tivemos uma resposta quase que unânime negativa quanto a indagação supracitada. Isto quer dizer que, a maioria das IES não ofertam aos seus candidatos qualquer tipo de preparação para o exame da OAB e quando ofertam, obviamente, cobram pelo serviço. De acordo com a nossa pesquisa, uma rede de ensino superior privada, oferta aos seus alunos um curso preparatória a distância por um custo condizente financeiramente com os demais existentes no mercado capitalista.

A grande maioria dos bacharéis buscam por investir em um cursinho preparatório, por não se julgarem capazes, mesmo após a graduação, de enfrentar o exame da ordem.

1. REFLEXOS DOS RESULTADOS DOS EXAMES PERANTE AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR.

Os reflexos dos resultados dos dois exames repercutem diretamente aspectos positivos e negativos das Instituições de Ensino Superior.

No que diz respeito ao ENADE, a formação discente está sendo diretamente avaliada através do exame e, há um aparente interesse, bem como uma preocupação dentre as Instituições de não só estimular e incentivar a realização do exame pelo candidato, assim como de prepará-lo para o enfrentamento do mesmo.

O ENADE avalia a “graduação” e a resposta de tal avaliação servirá ao egresso como forma de comprovar a qualidade do curso realizado por ele, mas, principalmente, repercutirá na imagem da Instituição bem colocada que, em detrimento dos resultados positivos obtidos, fará um amplo trabalho de divulgação nas mais diversas mídias e redes sociais, captando assim alunos interessados. Eis aqui a preocupação maior das Instituições de ensino superior privadas.

Quanto ao exame da OAB, tornou-se aparentemente um “selo de qualidade” da instituição de ensino superior, bem como do bacharel que será inserido no mercado de trabalho.

As IES que ofertam tal graduação utilizam como recurso para atrair novos alunos, a porcentagem de aprovados no exame da OAB, o que, supostamente, tem sido este, um grande dado para tal captação.

1. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o que já fora explanado acima, podemos afirmar que, a nossa Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é praticamente omissa, não prevendo qualquer política a ser adotada pelas Instituições de Ensino superior (IES), salvo a “pequena” exigência de 1/3 do corpo docente com pós graduação *stricto sensu*, deixando uma grande margem sob o livre arbítrio da referida IES.

Há o senso-comum, segundo o qual apenas a experiência e o conhecimento na área jurídica são suficientes para o desempenho docente, olvidando-se, no entanto, ou até mesmo desconhecendo a importância da formação pedagógica no processo de aprendizagem. Observa-se, entretanto, Santos (2014), que a experiência profissional não é absoluta nem suficiente ao exercício da docência.

Buscando trazer reflexões sobre a importância da formação pedagógica dos profissionais que exercem a docência da ciência jurídica. “dos professores de Direito”. tal estudo constatou que a

docência superior na área jurídica, bem como afirma Santos (2014), outrora composta por ilustres juristas de nomeada que alcançaram grandes feitos em suas carreiras profissionais, atualmente tem sofrido grandes mudanças devido à exponencial proliferação de Faculdades de Direito país afora.

Devido à ausência de pedagogos encontrada no quadro de docentes deste curso, uma das políticas públicas de formação à docência universitária deveria ser a exigência de uma porcentagem de pedagogos e professores com formação pedagógica em cada um dos cursos ofertados pela Instituição, buscando assim promover um saber pedagógico, atuando diretamente no processo de ensino e aprendizagem.

O pedagogo é o profissional que atua em várias instâncias da prática educativa, direta ou indiretamente ligadas à organização e aos processos de transmissão e assimilação ativa de saberes e modos de ação, tendo em vista objetivos de formação humana definidos em sua contextualização histórica. (LIBNEO 1996, p. 127)

É preocupante a realidade das faculdades de direito quando submetidas a processos avaliativos, bem como exames de proficiência. Vislumbra-se ainda, não haver qualquer formação pedagógica aos docentes dessas faculdades e a deficiência de profissionais com titulação almejada só vem a crescer tal preocupação. É importante que se diga que, a deficiência constatada, provavelmente, não é oriunda apenas do desinteresse desses profissionais, mas advém também, da falta ou limitadas oportunidades quanto ao oferecimento de cursos de mestrados e doutorados de vários Estados do Brasil. No âmbito da formação à docência universitária, ainda são poucos os estudos realizados no que diz respeito à situação dos cursos de direito.

1. REFERÊNCIAS

AGUIAR, R.A.R. de. **A Crise da Advocacia no Brasil: Diagnóstico e Perspectivas**. 3. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1999.

BASTOS, A. W. *Ensino Jurídico no Brasil*. 2 ed. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Júris, 2000.

BRASIL. **Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre as diretrizes e bases de educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília/DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27839.

Exame de ordem em números. **FGV projetos**. Conselho Federal OAB, Volume II, 2014.

Disponível em:

<http://blog.portalexamedeordem.com.br/blog/2015/03/o-perfil-socioeconomico-do-ex>

[ame-de-ordem-aprovados-por-sexo-faixa-etaria-cor-escolaridade-e-renda-familiar/](http://blog.portalexamedeordem.com.br/blog/2015/03/o-perfil-socioeconomico-do-ex-ame-de-ordem-aprovados-por-sexo-faixa-etaria-cor-escolaridade-e-renda-familiar/)

Acessado em: 10/04/2019.

Disponível em:

[http://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/relatorio_2_edicao_](http://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/relatorio_2_edicao_final.pdf)

em:

[http://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/relatorio_2_edicao_](http://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/relatorio_2_edicao_final.pdf)

[relatorio_2_edicao_](http://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/relatorio_2_edicao_final.pdf)

[final.pdf](http://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/relatorio_2_edicao_final.pdf)

Acessado em 10/04/2019.

Disponível em:

[http://fgvproje](http://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/relatorio_2_edicao_final.pdf)

[tos.fgv.br/sites/fgvprojetos](http://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/relatorio_2_edicao_final.pdf)

[.fgv.br/fil](http://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/relatorio_2_edicao_final.pdf)

[es/relatorio_2_edi](http://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/relatorio_2_edicao_final.pdf)

[cao](http://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/relatorio_2_edicao_final.pdf)

[_final.pdf](http://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/relatorio_2_edicao_final.pdf)

Acessado em: 12/05/2019.

> Disponível em:

<http://www.inep.gov.br/h>

[ttp](http://www.inep.gov.br/h)

[://educac](http://www.inep.gov.br/h)

[a](http://www.inep.gov.br/h)

[o.uol.com.br/noticias/2012/11/1](http://www.inep.gov.br/h)

3/faculdades-oferecem-ate-di
<
>>aria-
em-pousada-a-alunos-por-bom
-resultado-no-enade.htm. Ace
ssado em: 1
2<
>/04/2019. <
pre>
Disponível em:
r>

**http://e
ducacao.estadao.com.
br/noticias/geral,universidades-p
ub
licas
-sao**

**-as-que-
mais-aprovam-no-exame-da-oab,1648929. Acessad
o e
m:
1
2/04
/2019.</
pre>**

**LIBNEO. J.C.
P
edagogi**

**a,
Ciência da
educação?
ong> Sel
m
a G
. Pimenta (
Org.). São Pau
lo; Cortez,1
996,
p.127.**

>

**S
ANTOS, E. S. O Ju**

**rista-Professor
o**

ng>. Revista Eletrônica
Pesquisa

isaeduca. Disponível

em:

r> [http://periodicos.unisantos.](http://periodicos.unisantos.br/serieduacao/article/view/336/pdf)

br/serieduacao/article/view/336/pdf. Acesso em: 17/05/2019.

[1] <http://www.cnj.jus.br/eadcnpj/> . Acesso em 13/02/2018.

[2] <http://www.oab.org.br/noticia/20734/brasil-sozinho-tem-mais-faculdades-de-direito-que-todo>

s-os-paises

[3] [http://](http://www.oab.org.br/noticia/29172/selo-oab-de-qualidade-aos-cursos-de-direito-s-era-e-ntr-egue-nesta-quarta?argumentoPesquisa=selo%20de%20qualidade)

p://

www.oab.org.br/noticia/29172/selo-oab-de-qualidade-aos-cursos-de-direito-s

era-e

ntr

egue-nesta-quarta?argumentoPesquisa=selo%20de%20qualidade.

t; </

div>

[4] Disponível

em: &

nbsp;[http://](http://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/relatorio_2_edicao_final.pdf)

fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files

/relatorio_2_edic

ao_final.

pdf. A

cesso em: 25/04/2019

<

p>

<

;/div>

[5] Disponível em:

ht

t

<http://www.oab.org.br/servicos/examedeordem>. Acesso em:25/04/2019

[6] Ranking disponibilizado pela OAB Nacional em FGV Projetos, 2014.